

PAUTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SIND. ÚNICO EMPR. ESTAB. SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ n. 96.500.368/0001-98, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr Antonio Gervásio Rodrigues;

Ε

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 01.588.630/0001-91, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). Edison Ferreira da Silva;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho nos períodos: de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para as cláusulas ECONÔMICAS, e de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 para as cláusulas SOCIAIS, com data-base da categoria sempre em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro: para a função de <u>auxiliar de enfermagem</u> o piso salarial corresponderá, a partir de 1° de maio de 2017, a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo segundo: para a função de <u>técnico de enfermagem</u> o piso salarial

corresponderá, a partir de 1° de maio de 2018, a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo terceiro: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos

percentuais previstos na cláusula primeira - Reajuste Salarial retro aludida.

Parágrafo quarto: havendo mudança na política salarial vigente, os sindicatos voltarão a

negociar a presente cláusula.

Parágrafo quinto: para efeitos do piso salarial deverá ser resquardado o que dispõe o art. 1º

da Lei Estadual nº 15.369/2014 não podendo ser praticado valor inferior ao disposto na referida

legislação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Correção dos Salários no percentual do total acumulado dos últimos 12

meses do INPC de Abril de 2018 + 4% de ganho real, a partir de 1º de Maio de 2018, aplicados

sobre os salários de Abril de 2018.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou

espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de

reajuste salarial de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E PIS

a. Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do

funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de

desconto do D.S.R, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

b. As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales

em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no

banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário

bancário, excluindo-se os horários de refeição.

c. As empresas efetuarão os pagamentos de salários até o quinto dia

útil da cada mês, impreterivelmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos,

com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos

efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos

empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação

feita pelo trabalhador, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente

concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes

de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente

concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente

da política salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado

sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar

as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se

obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser

percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros sessenta dias após o afastamento e

desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão

compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia

de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos

salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.



b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.

c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até o término do plantão do dia seguinte, de acordo com a súmula 60 do TST, e parágrafo 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Único: Conforme o art. 73 da CLT em seu § 1º, a hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para pagamento de insalubridade, as empresas deverão se adequar de acordo com o Art. 192 da CLT e Normas Regulamentadoras NR 32 e NR 15 (anexo 14).

Parágrafo Único: Para os trabalhadores em serviços de higiene e limpeza, as empresas deverão pagar a referida insalubridade em conformidade com a súmula 448 do TST, de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão creche ou auxílio creche aos responsáveis legais, com filhos até 06 (seis) anos de idade, por mês, no importe a **20% (vinte por cento) do piso da categoria**, observados os valores e a escala das categorias, estabelecidos na cláusula de pisos salariais.

Parágrafo Único: A documentação exigida dos responsáveis legais para o recebimento do referido auxilio creche será: Certidão de Nascimento do filho e carteira de vacinação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem três (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial conforme deferido nos autos do Processo de Dissídio Coletivo nº 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz
- 03 (três) quilos de feijão
- 03 (três) latas de óleo de soja
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído
- 05 (cinco) quilos de açúcar
- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca
- 01 (um) quilo de macarrão
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate
- 01 (quilo) quilo de sal refinado
- 1/2 (meio) quilo de milharina
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas

SUEESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

Parágrafo único: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 180,00 (cento e

oitenta reais).

Parágrafo Terceiro: Os empregados afastados por motivo de Auxílio Doença, Acidente do

Trabalho e Auxilio Maternidade, terão direito à concessão da cesta básica durante todo o

período de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES E ENTREGA DE PPP

As homologações serão impreterivelmente realizadas no sindicato

profissional para os funcionários que contem com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma

empresa, num prazo de até 50 (cinquenta) dias a partir da data legal prevista para pagamento

das verbas rescisórias, sendo que neste ato deverá ser entregue ao funcionário que fizer jus, o

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Parágrafo primeiro: O descumprimento deste prazo acarretará ao empregador multa de um

salário-dia do empregado por dia de atraso.

Parágrafo segundo: O sindicato profissional deverá ressalvar no termo de rescisão, os casos

de ausência do empregado no dia agendado para sua homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATOS DE FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades

filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos

bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com

alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão de Aviso Prévio na forma da lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE FUNCIONÁRIO PORTADOR DE ESTABILIDADE

As empresas comprometem-se em não dispensar sem justa causa, o funcionário portador de qualquer espécie de estabilidade prevista em lei ou nesta Convenção Coletiva, substituindo tal período pela equivalente indenização.

Parágrafo único: Ressalva-se o direito à dispensa nos casos de justa causa comprovada, garantindo-se ao empregador, nos casos previstos em lei, o ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave, além dos meios administrativos e de outros meios processuais para comprovar a justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NA CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Ainda na forma da lei, as empresas, abrangidas pela presente Norma Coletiva procederão ao registro do Contrato Individual de Trabalho de seus empregados, obedecendo a nomenclatura de função trazida no Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

<u>Parágrafo Segundo:</u> Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por cooperativas.

Parágrafo Terceiro: As empresas que contratarem mão de obra para prestação de serviços internos por empresas terceirizadas, deverão enquadrar-se nesta entidade profissional como também na entidade patronal, devendo todos os trabalhadores estar assegurados por esta norma coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

As entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho manifestam seu repúdio. As empresas tomarão providências para coibir práticas e atos que resultem em assédio e/ou constrangimento moral, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de pessoal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 3 (três) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego e salário a empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 30 (trinta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à comunicação prévia à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 90 (noventa) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA, (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a liberar 50% (cinquenta por cento) dos CIPEIROS eleitos e 50% (cinquenta por cento) dos indicados, para encontros, seminários, palestras entre outros eventos, que se trate de saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, QUANDO CONVOCADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE.

Parágrafo Terceiro: Fica terminantemente proibido as empresas utilizarem Técnicos de Segurança do Trabalho e outros trabalhadores, como mesários, substituindo a (COMISSÃO ELEITORAL), conforme NR 5.39.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO AMAMENTAÇÃO

Fica garantida a mãe, licença de 15 dias para amamentação, ou até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobretaxa para as duas primeiras horas extraordinárias do mês prestadas pelo trabalhador e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

<u>Parágrafo Único:</u> Para os fins previstos nesta cláusula "em questão" haverá uma tolerância de **15 (quinze) minutos na entrada e saída,** que não serão considerados como horas extraordinárias, e nem como atrasos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a 2 (dois) empregados por empresa uma vez por mês para participar de assembléia geral convocada pelo suscitante durante o período necessário à participação na aludida assembléia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, sendo que o último será avaliado pelo médico do trabalho da empresa, se o caso, em conformidade com o quadro II grau de risco 3 da NR-4 - Norma Regulamentadora nº 4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, que trata do dimensionamento do SESMT. Se a empresa não tiver médico do trabalho, nenhum outro profissional poderá se recusar a receber o atestado.

Parágrafo Único: Os atestados deverão ser entregues na empresa em até 72 horas a contar da data do afastamento, podendo a entrega ser realizada pelo empregado ou por pessoa indicada pelo mesmo na impossibilidade física.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.

b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA OUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregado e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas contínuas de descanso, assegurando-se, igualmente, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os feriados trabalhados serão pagos de acordo com as negociações que se realizará com o sindicato da categoria e a empresa. Para isso, as partes realizarão assembleia na empresa com os trabalhadores para aprovação do mesmo. Os feriados trabalhados, serão pagos de 1 para 1, ou seja 1hora trabalhada para 1h de descanso, ou pago como horas extras.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início em dias já compensados, Sábados, Domingos e Feriados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de retorno das férias, ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL AO TRABALHO

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (Enfermagem, Limpeza, Cozinha e Lavanderia) excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa

de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua

estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a

entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima

de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à

comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de

atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa

de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção

precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus

serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a

entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima

de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à

comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de

atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As empresas concederão gratuitamente a todos os empregados

abrangidos por esta norma coletiva, assistência médica hospitalar, ressalvadas as entidades que

mantenham convênio para seus empregados, cabendo à participação no custeio da assistência

até o limite de 20% (vinte por cento) aos dependentes legais.

Parágrafo Único: Suscitante e Suscitado compromete-se a constituir uma comissão com 05 (cinco) representantes dos trabalhadores e 05 (cinco) representantes dos empregadores, com o

objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores

representados pelo Sindicato Profissional.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº 91 do TST.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA NEGOCIAL

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo deverão proceder ao desconto da contribuição assistencial profissional, no importe de ____ de cada trabalhador já reajustado com a inflação do ano em questão, que será recolhida em nome do Sindicato Profissional Suscitante, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> O pagamento será feito através de boletos bancários que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Será acrescida multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros e correção monetária, em caso do não pagamento da aludida contribuição nos prazos previstos na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Assegura-se ao trabalhador abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de **oposição ao desconto** previsto no caput desta cláusula, o qual deverá ser manifestado diretamente na sede ou subsede do Sindicato, de próprio punho pelo trabalhador, no prazo de até 10 (dez) dias, antes do primeiro pagamento reajustado.

<u>Parágrafo Quarto:</u> As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO BIPARTITE

Fica mantida a comissão bipartite a fim de discutir durante a vigência da presente convenção, cláusulas a serem aprimoradas para as próximas negociações, bem como para realizar encontros e estudos de modo a estimular as entidades a oferecerem assistência odontológica a seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de refeições quente, ou meio para o trabalhador ou trabalhadora aquecer sua refeição trazida de casa.

Parágrafo Único: Considerando que a jornada de 6h, desobriga os empregadores de fornecerem refeição ao empregado, mas, não lhe desobriga de fornecer instrumento que possa aquecer sua refeição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 2 (dois) dias, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á a uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo salário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de

acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção

Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar

regulamentadora dos preceitos Constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres

previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições

mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FERIADO

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em

que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base

territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada à prestação de serviços, conforme escala

prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar

serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 30/04/2018.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a

contratar pessoas com deficiência (PCD) nos termos da legislação vigente.

Osasco, 10 de Abril de 2018.

ANTONIO GERVÁSIO RODRIGUES

PRESIDENTE

SIND. ÚNICO EMPR. ESTAB. SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO